



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Concede abono especial aos servidores municipais que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, neste exercício, abono pecuniário especial aos professores municipais, especialistas da educação, diretores de escola e secretários escolares.

Parágrafo único. Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Executivo Municipal, dada a impossibilidade de sua determinação em função da sazonalidade das receitas e não integra para fins de cálculos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. O abono de que trata a presente lei será concedido em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 4º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.05.01 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

96

12.000.0000 – Educação

12.361.0000 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.05.02 – Ensino Fundamental

115

12.000.0000 – Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

12.361.0000 – Ensino Fundamental

12.361.0403 – Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

116

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

114

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas

02.05.03 – Ensino Infantil

138

12.000.0000 – Educação

12.365.0000 – Ensino Infantil

12.365.0401 – Ensino Infantil

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

02.05.04 – Educação Especial

149

12.000.0000 – Educação

12.367.0000 – Educação Especial

12.367.0461 – Educação Especial

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de dezembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA  
Secretário-Geral